

# Informe Contfisco

“Às vezes, quando você inova, comete erros. É melhor admiti-los rapidamente e continuar a melhorar suas outras inovações” Steve Jobs.

## ALERTA

**DITR/2019 – BASE 2018 - Prazo 30.09.2019**

**OBRIGATORIEDADE:** A Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - DITR deve ser entregue anualmente por toda pessoa física ou jurídica que seja proprietária, titular do domínio útil (enfiteuta ou foreira) ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária, de imóvel rural. O Imposto Territorial Rural - ITR incide sobre os imóveis localizados fora das áreas urbanas dos municípios.



## ACESSO AO OFFICE CRM – ARQUIVOS DIGITAIS

Os arquivos digitais favorecem o aumento da produtividade dentro das empresas, mas isso só se eles estiverem devidamente organizados, sua boa manutenção auxilia nas rotinas diárias e facilita o atendimento as demandas de fiscalização e auditoria, por isso não deixe de fazer o download dos arquivos do Office CRM mensalmente e arquiva-los em HD, Pen Drive, etc.

## Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.01.2019 R\$ 998,00

### TABELAS

#### Salário Contribuição 2019 INSS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.751,81	8%
de 1.751,82 até 2.919,72	9%
de 2.919,72 até 5.839,45	11%

#### SALÁRIO FAMILIA 2019

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 01/01/2019, passou a ser de:

- a) **R\$ 46,54** para o segurado com remuneração mensal não superior a **R\$ 907,77**;
- b) **R\$ 32,80** para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 e igual ou inferior a R\$ **1.364,43**.

#### DARFS – IRRF/PCCE

O vencimento será até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ou seja **20/09/2019**

#### TABELA DE IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

**Dependente: R\$ 189,59**

#### VENCIMENTOS

DAE DOMÉSTICOS (IRRF, INSS, FGTS)	06/09/2019
GPS	20/09/2019
SEFIP	06/09/2019
CAGED	06/09/2019

**DCTFWeb / REINF Julho/2019 = 13/09/2019**





## ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO 2019/2020

Foi publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2019 a Resolução CODEFAT/ME nº 834/19, que estabelece o Calendário de Pagamento do Abono Salarial - Exercício de 2019/2020.

O pagamento do Abono Salarial - PIS será efetuado pela Caixa Econômica Federal e o Abono Salarial - PASEP pelo Banco do Brasil.

O Calendário de Pagamento do Abono Salarial tem início em 25/07/2019 e término em 30/06/2020.

Para o pagamento do Abono Salarial - PIS é considerado o mês de nascimento do trabalhador e para o pagamento do Abono Salarial - PASEP é considerado o dígito final do número de inscrição do PASEP.

## CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO 2019/2020

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JULHO	25/07/2019	30/06/2020
AGOSTO	15/08/2019	30/06/2020
SETEMBRO	19/09/2019	30/06/2020
OUTUBRO	17/10/2019	30/06/2020
NOVEMBRO	14/11/2019	30/06/2020
DEZEMBRO	12/12/2019	30/06/2020
JANEIRO	16/01/2020	30/06/2020
FEVEREIRO	16/01/2020	30/06/2020
MARÇO	13/02/2020	30/06/2020
ABRIL	13/02/2020	30/06/2020
MAIO	19/03/2020	30/06/2020
JUNHO	19/03/2020	30/06/2020

## PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - PAT

O Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, foi instituído pela Lei 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto 05/1991, com o objetivo de melhorar as condições nutricionais e de qualidade de vida dos trabalhadores, a redução de acidentes e o aumento da produtividade, tendo como unidade gestora a Secretaria de Inspeção do Trabalho/Departamento da Saúde e Segurança no Trabalho.

É permitido às pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Real deduzir do Imposto de Renda devido, a título de incentivo fiscal, entre outros, o valor correspondente à aplicação da alíquota do imposto sobre a soma das despesas de custeio realizadas no período em Programas de Alimentação do Trabalhador (PAT).

A adesão ao PAT consiste na apresentação do formulário oficial, devidamente preenchido e instruído conforme instruções do Ministério do Trabalho. A inscrição pode ser efetuada por meio eletrônico

utilizando o formulário constante da página da Secretaria do Trabalho e Emprego na rede mundial de computadores.

## FORMAS DE EXECUÇÃO DO PAT

Segundo a Legislação do PAT, o benefício concedido ao trabalhador não poderá ser dada em espécie (dinheiro). Dentro do Programa temos várias modalidades que poderão ser adotadas pela empresa:

- ✓ Serviço Próprio- A empresa prepara a alimentação do seu trabalhador no próprio estabelecimento (onde possui uma nutricionista responsável devidamente credencia e o espaço para refeições atende as normas legais estabelecidas pela ANVISA).
- ✓ Administração de Cozinha – Contratação de empresa (terceirizada) que produz a alimentação dentro do refeitório da sua empresa, esta empresa deverá ser credenciada no PAT como empresa fornecedora.
- ✓ Alimentação-Convênio - Contratação de empresas fornecedoras para utilização do Cartão chamado de Tiquete alimentação. O funcionário o utiliza para comprar os alimentos no supermercado.
- ✓ Refeição-Convênio - Contratação de empresas fornecedoras para utilização do Cartão chamado de Tiquete refeição/restaurante, o funcionário poderá usar para almoçar/jantar/lanchar em qualquer restaurante credenciado ao PAT.
- ✓ Refeições transportadas – Onde uma empresa contratada prepara a alimentação e leva até os funcionários (no caso comum, a marmita), está também deverá ser credenciada no PAT como empresa fornecedora.
- ✓ Cesta de Alimentos - A empresa compra cestas de alimentos de empresas credenciadas ao PAT e fornece aos seus funcionários.

A empresa poderá também fazer um convênio com um restaurante, para que seus funcionários recebam a alimentação, isso poderá ocorrer desde que as duas sejam cadastradas no PAT. Essa modalidade faz parte de Refeições Transportadas.

Toda a contratação e compra dos benefícios deverá ser comprovada mediante as notas fiscais mensais emitidas pela empresa contratada.

## NATUREZA SALARIAL - RISCOS PARA O EMPREGADOR

É importante ressaltar que no PAT, previamente aprovado pelo Ministério do Trabalho, a parcela paga in natura pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nem se configura como rendimento tributável do trabalhador (art. 6º do Decreto 05/1991), diferente de quando não se adere ao programa.



Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques, tendo em vista as constantes mudanças que ocorrem e a necessidade de adequar os sistemas em conformidade com a legislação vigente.

## **NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA (NF3E)**

A partir de 01/07/2019 fica instituída a Nota fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e), modelo 66 e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

Fica prorrogado, de 01.07.2019 para a partir de 01.01.2021, o início da obrigatoriedade de emissão da NF3e para os contribuintes localizados nos Estados do Amapá e Piauí. Anteriormente o referido prazo era previsto somente para o Distrito Federal (parágrafo único da cláusula vigésima). Para os demais Estados, prevalece o prazo de 01/07/2019.

Base Legal: Ajuste SINIEF 01/2019 e 10/2019.

## **EFD-REINF – ADIAMENTO DA ENTRADA EM PRODUÇÃO DO 3º GRUPO**

Foi prorrogado o prazo para início do envio da EFD-REINF para as empresas do 3º grupo (Simples Nacional e entidades sem fins lucrativos).

O início do envio que estava previsto para a partir de 10/07/2019 até 15/08/2019, agora será a partir do dia 10/01/2020 em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Base legal: Instrução Normativa nº 1900 de 17 de julho de 2019 (DOU de 19/07/2019).

## **CADASTRO INTERNO DE PRODUTOS- ESTOQUES**

É primordial a criação do cadastro interno de produtos, principalmente no varejo, pois ajuda em todos os controles.

O controle e administração do estoque é um ponto crucial em todas as atividades. Se o empreendedor não contar com uma classificação, codificação e descrição no instante de procurar o produto armazenado poderá encaminhar o produto errado, atrasando a entrega.

Programa de Cadastro de Produtos. É extremamente importante para a gestão da empresa um cadastro bem completo e eficiente dos produtos. Ele ajuda o profissional em diversas funções, tais como vendas, controle de estoque, planejamento de compras, emissão de notas fiscais e etc.

## **PROGRAMA NOS CONFORMES – SEFAZ/SP – PRINCIPAIS ANÁLISES**

Todas as empresas do Estado de São Paulo estão sendo avaliadas e classificadas pela SEFAZ, recebendo pontuações que acabam definindo o conceito da empresa junto ao fisco Estadual, abaixo os 3 principais pontos avaliados:

- Aderência: compatibilidade entre as informações prestadas pelo contribuinte à SEFAZ/SP e a realidade da empresa;
- Adimplência: manutenção em dia dos pagamentos referentes ao ICMS;
- Fornecedores: relação com empresas em dia na prestação de serviços ao contribuinte.
- Abaixo a íntegra do artigo primeiro da Lei Complementar 1320/2018, que criou o programa “NOS CONFORMES”.

“Artigo 1º – Esta lei complementar cria condições para a construção contínua e crescente de um ambiente de confiança recíproca entre os contribuintes e a Administração Tributária, mediante a implementação de medidas concretas inspiradas nos seguintes princípios:

- I – Simplificação do sistema tributário estadual;
- II – boa fé e previsibilidade de condutas;
- III – segurança jurídica pela objetividade e coerência na aplicação da legislação tributária;
- IV – publicidade e transparência na divulgação de dados e informações;
- V – concorrência leal entre os agentes econômicos.
- Parágrafo único – Os princípios estabelecidos no “caput” deste artigo deverão orientar todas as políticas, as ações e os programas que venham a ser adotados pela Administração Tributária.”



## GANHO DE CAPITAL - PESSOA FÍSICA

Boa parte das pessoas não sabe que ao vender um bem, ou direito, pode estar sujeito ao pagamento de Imposto de Renda, que deve ser recolhido não na época da declaração anual do IR, entre março e abril de cada ano, mas no mês subsequente à alienação (ou venda) do bem.

Aqui, é importante esclarecer que o IR, na verdade, só é devido quando existe o que chamamos de ganho de capital. Em outras palavras, você só precisa pagar Imposto de Renda se conseguir vender o bem por um valor maior do que o valor que pagou por esse mesmo bem.

Assim, vale a pena discutir os principais casos em que a Receita Federal não tributa o ganho de capital auferido com a venda de um bem ou direito. Por se tratar de um assunto bastante extenso, é importante se concentrar nos pontos mais relevantes, deixando de lado a discussão de casos específicos, que devem ser analisados em separado.

### ISENÇÃO É CONCEDIDA EM ALGUNS CASOS

Ainda que a definição do preço de venda seja fácil, o mesmo não vale para a definição de preço de compra. O custo de aquisição do bem é equivalente ao total desembolsado para a sua compra, o que no caso de financiamentos, por exemplo, equivale à soma da entrada e das prestações.

Como quanto menor o valor de aquisição maior o ganho de capital e, conseqüentemente, o imposto a ser recolhido, de maneira geral, a Receita não permite o reajuste dos valores de compra dos bens. A Instrução Normativa da Receita Federal nº. 84/2001 definiu os termos de reajuste do valor de compra de bens até 31/12/1995, quando a correção deixou de ser aplicada. Entretanto, nem sempre é preciso recolher imposto sobre o ganho de capital auferido, já que existem situações em que a Receita isenta o contribuinte desse pagamento. Perante a legislação tributária, por exemplo, as indenizações são rendimentos isentos, nesse contexto, a Receita isenta do pagamento de imposto sobre ganho de capital obtido devido à indenização por terra desapropriada para reforma agrária, e indenização no caso de sinistro, furto ou roubo de objeto segurado.

### IMÓVEIS GERAM MAIOR PARTE DAS DÚVIDAS

A maior parte das dúvidas e, conseqüentemente, dos erros no que refere à necessidade de recolhimento do imposto sobre ganho de capital está relacionada aos bens imóveis.

### ISENÇÃO

A primeira coisa a se saber é que todos os contribuintes que venderam imóvel único por um valor inferior a R\$ 440 mil estão isentos do pagamento de imposto sobre o ganho de capital, desde que não tenham efetuado, nos cinco anos anteriores, alienação de outro imóvel a qualquer título, tributada ou não.

Também está isenta do pagamento de imposto sobre ganho de capital a venda dos imóveis que foram adquiridos até 1969. O ganho de capital auferido nos

casos de permuta de unidades imobiliárias em que não é feito pagamento de diferença em dinheiro também está isento de IR.

Com a edição da MP do Bem, em 2005, o ganho de capital obtido com a venda de um imóvel que for utilizado para a compra de outro imóvel residencial, desde que essa compra aconteça em até 180 dias da venda, também está isento do recolhimento de Imposto de Renda.

### FATOR REDUTOR

A MP do Bem também alterou o fator redutor, que é aplicado no cálculo do ganho de capital auferido com a venda de imóveis. Vale notar que o fator já era adotado na venda de imóveis adquiridos entre o período de 1969 e 1988. Nesses casos, o fator varia de 100% para imóveis adquiridos em 1969 até 5% para imóveis comprados em 1988.

Como funciona o fator?

Por exemplo, se na venda de um imóvel comprado em 1988 o ganho de capital auferido foi de R\$ 50.000,00, o que o fator redutor faz é diminuir esse montante em 5%, de forma que o ganho de capital reduz para R\$ 47,5 mil. Vale lembrar que esse percentual de redução é automaticamente calculado pelo programa suporte de ganho de capital, e não precisa ser preenchido pelo contribuinte.

### O QUE MUDOU COM A MP?

Com a edição da MP do Bem, o fator redutor passou a ser aplicado também sobre imóveis mais novos. Pela MP, o fator aplicado será de 0,35% por cada mês, ou 4,20% por ano, em que o bem permaneceu sob propriedade do vendedor, desde que este cálculo não ultrapasse a data de janeiro de 1996.

Assim, por exemplo, um imóvel adquirido em junho de 2002 por R\$ 100 mil e que foi vendido em junho de 2007 por R\$ 175 mil não recolhe imposto sobre R\$ 75 mil. É sobre a diferença entre o valor corrigido (R\$ 123 mil) e o valor de venda (R\$ 175 mil) que o imposto é calculado. Na prática isso permite reduzir o imposto inicialmente devido de R\$ 11.250,00 (ou 15% de R\$ 75 mil) para R\$ 7.800,00 (ou 15% de R\$ 52 mil).

### BENS DE PEQUENO VALOR

Outra dúvida comum está relacionada à venda de bens de pequeno valor. Como declarar, por exemplo, o ganho obtido com a venda de eletrodomésticos, computadores etc.? Esses ganhos são passíveis de tributação?

Nesse caso, a isenção vai depender do montante apurado com a venda. A MP do Bem elevou o limite de isenção, que era de R\$ 20 mil, para R\$ 35 mil, de forma que nesses casos a Receita também isenta o contribuinte do pagamento de imposto sobre esse ganho.

Também é concedida isenção aos sócios que recebem restituição da sua participação acionária em uma determinada empresa não em dinheiro, mas em bens e direitos.







## POSSE CONJUNTA

Uma situação bastante comum ocorre nos casos em que o bem ou direito não pertence a uma única pessoa, mas sim a um grupo de pessoas. Como calcular, por exemplo, o ganho com a venda de um imóvel que pertence a mais de uma pessoa. Nesse caso, o tratamento tributário vai depender de como a posse do bem é compartilhada.

## EM CONDOMÍNIO

No caso de bens possuídos em condomínio, o que inclui os casos de união estável, o valor da venda é calculado de acordo com a parcela pertencente a cada condômino ou co-proprietário. No caso de união estável, essa parcela é fixada em 50%. Assim, no caso de imóvel possuído em condomínio, cada um dos condôminos está isento do recolhimento do imposto, desde que a sua parte não supere o teto de R\$ 440 mil.

## EM COMUNHÃO

O mesmo já não acontece nos casos em que os bens são possuídos em comunhão. Esse é o caso, por exemplo, das sociedades conjugais, que são estabelecidas entre casais e cujos termos variam de acordo com o regime de casamento. Nesses casos, o teto de isenção não é baseado na parte que pertence a cada um dos cônjuges, mas sim ao valor do bem como um todo.

Por último, os casos em que o bem foi recebido em doação, ainda que o recebimento desse bem esteja isento do pagamento de imposto. Caso ele seja vendido, e não se encaixe nos casos de isenção discutidos acima, então o contribuinte terá que recolher o imposto de renda sobre o ganho de capital auferido com essa venda. Nesse caso, o ganho será calculado assumindo que o custo de aquisição do bem foi zero. Fonte CRC/PR

Para pessoas físicas, apurado o ganho (diferença entre custo de aquisição e valor de alienação), até 31/12/2015, aplica-se sobre ele uma alíquota fixa de 15%.

**A partir de 1º de janeiro de 2017 entra em vigor as alterações da Lei no. 13.259 de 2016 resultado da conversão em lei da MP 692/2015.**

- 15% sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00;
- 17,5% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00;
- 20% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00; e
- 22,5% sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00.

## IRPJ/CSLL – RECEITAS FINANCEIRAS – TRIBUTAÇÃO INDEPENDENTE DO LUCRO PRESUMIDOU OU REAL

### CONCEITO TRIBUTÁRIO DE RECEITAS FINANCEIRAS

São considerados como receita financeira, para fins tributários:

1) Os juros recebidos, os descontos obtidos, o lucro na operação de reporte, o prêmio de resgate de títulos ou debêntures e os rendimentos nominais relativos a aplicações financeiras de renda fixa, auferidos pela empresa no período de apuração, compõem as receitas financeiras e como tal deverão ser incluídas no lucro operacional. Tais receitas, quando derivadas de operações ou títulos com vencimento posterior ao encerramento do período de apuração, poderão ser rateados pelos períodos a que competirem.

2) A atualização monetária dos valores de tributos pagos indevidamente ou a maior, bem como saldos negativos de IRPJ e CSLL, sujeitos à taxa de juros Selic a partir do mês seguinte ao do pagamento indevido/ou a maior e, no caso de Saldo Negativo de IRPJ e CSLL, a partir do mês seguinte ao do fechamento do período de apuração (trimestral ou anual).

3) As variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual serão consideradas para efeitos da legislação do Imposto de Renda, como receitas financeiras, quando for o caso (Lei 9.718/98, art. 9º).

4) Os juros sobre capital próprio (TJLP) - Lei 9.249/1995, artigo 9º.

Para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL, as receitas financeiras são receitas tributáveis tanto para as pessoas jurídicas que adotem o Lucro Presumido quanto para as que tributam pelas regras do Lucro Real.

## VOCÊ PODE TER CONTAS ISOLADAS DE INVESTIMENTOS E GASTO NO SEU BALANÇO. FAÇA O DIFERENCIAL!

COLETA SELETIVA

Reciclar é respeitar

